



Termo de Referência

Credenciamento

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores públicos municipais.

Prazo de execução: 12 meses

Valor mensal do Benefício: atualmente o valor é de R\$ 400,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado de acordo com a regulamentação pertinente.

Quantidade de Beneficiários: Estimado em 265 cartões/servidores.

Valor total estimado da contratação (12 meses): R\$ 1.272.000,00

1- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Objeto

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, conforme especificações contidas neste documento.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	TAXA DE SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico, destinado aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus, conforme especificações contidas neste documento.	265 Cartões	R\$ 400,00	0,00%

A empresa contratada deverá fornecer cartões eletrônicos de vale-alimentação, com as seguintes características:



- **Quantidade de beneficiários:** 265 servidores públicos municipais;
- **Valor mensal do benefício por servidor:** R\$ 400,00;
- **Prazo de fornecimento:** 12 meses (com possibilidade de renovação, conforme a legislação vigente);
- **Carga mensal:** O crédito deverá ser disponibilizado até o 20 de cada mês;
- **Formato do benefício:** Cartão eletrônico com chip, que deve ser aceito em uma rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, açougues, padarias, mercearias, entre outros) tanto no município de Córrego do Bom Jesus quanto nas cidades circunvizinhas.
- O prazo contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 e 106 da lei 14.133/2021.
- O número inicial estimado de cartões alimentação tomou como referência o mês de março de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município
- Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município, bem como, o aumento do valor do benefício em decorrência de norma que autorize.

2- Fundamentação da contratação

O fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos municipais visa à valorização dos mesmos, proporcionando uma melhor qualidade de vida, incentivando hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o bem-estar geral dos trabalhadores. A concessão deste benefício está de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente e busca atender a demandas sociais e funcionais da prefeitura.

O formato eletrônico do benefício, por meio de cartões, é amplamente aceito por estabelecimentos comerciais e oferece praticidade tanto para os servidores quanto para o controle da administração pública, proporcionando maior economicidade e vantajosidade ao poder público.

3- Descrição da solução como um todo

A solução como um todo encontra-se descrita no estudo técnico preliminar.

4- Requisitos da contratação

A empresa credenciada será responsável pela entrega dos cartões eletrônicos e pelo acompanhamento da sua utilização, conforme as condições especificadas:

- **Entrega inicial dos cartões:** A empresa deverá entregar os cartões eletrônicos personalizados em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato;
- **Recargas mensais:** Os créditos deverão ser disponibilizados automaticamente na conta dos servidores, sem necessidade de ação dos mesmos, até o dia 20 de cada mês;



- **Rede credenciada:** A empresa credenciada deverá garantir uma rede credenciada ampla, abrangendo supermercados, mercearias, açougues, padarias, e outros estabelecimentos que vendam produtos alimentícios no município de Córrego do Bom Jesus e região. A rede de estabelecimentos deverá ser informada detalhadamente na proposta da licitante, com atualizações mensais sobre novos conveniados.
- A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- O cartão deverá ter validade mínima de **1 (um) ano**, a contar da data de emissão.
- Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: **Rua Doze de Dezembro, 347, Centro – Córrego do Bom Jesus/MG, CEP 37605-000.**
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.
- A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.
- A contratada deverá observar os seguintes prazos:

Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo contratante;

Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Município.

Disponibilização do crédito: TODO DIA 20.

Substituição dos cartões: prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

- A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues,



frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

- O cancelamento de créditos somente será solicitado pelo município e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.
- Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.
- A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.
- Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação.
- A contratada deverá manter o atendimento ao município e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano com início na data de assinatura do Contrato.

5- Modelo de execução do objeto

O objeto será executado da seguinte forma: Todo dia 20 deverá ser creditado nos cartões/contas dos servidores o valor determinado.

Após o cumprimento mensal da obrigação, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal ao departamento de Recursos Humanos, que atestará o cumprimento da obrigação. Após o atesto, será procedido o trâmite legal de pagamento, que deverá ocorrer em até 05 dias.

6- Modelo de gestão do contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas na fase contratual por servidores designados pela prefeitura, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a entrega dos cartões, a pontualidade das recargas e o funcionamento da rede credenciada.

7- Critérios de medição e de pagamento;

O objeto da contratação será executado da seguinte forma: A ordem de fornecimento será enviada para o e-mail da empresa. A partir de então, a empresa terá que disponibilizar todo dia 20 os créditos para cada cartão/servidor.



Todo mês, a partir da disponibilização dos créditos, a empresa encaminhará a nota fiscal ao departamento de Recursos Humanos, que atestará o cumprimento da obrigação. Após o atesto, será procedido o trâmite legal de pagamento.

Como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação, conforme já decidido no processo 1174273 e na denúncia nº 1.088.751 ambas do TCE/MG. A forma de pagamento após o cumprimento da obrigação traz para o ente público maior segurança jurídica e cumprimento do princípio da legalidade.

8- Forma e critérios de seleção do fornecedor

Para a seleção do fornecedor será realizado procedimento de credenciamento, diante da inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a legislação proíbe a utilização de taxa negativa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação. Assim, a orientação dos Tribunais de Contas é no sentido de realizar o credenciamento para contratação de vale-alimentação.

O Tribunal de Contas da União em suas orientações já manifestou acerca da possibilidade de credenciamento para serviços de gerenciamento de vale alimentação. *“...A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição.”* (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 628.)

Desta forma, a seleção será por meio de credenciamento a critério de terceiros.

Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- **Regularidade fiscal e trabalhista**, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- **Qualificação técnica**, comprovando experiência em fornecimento de cartões de vale-alimentação para entes públicos ou privados de porte similar;
- **Certidões negativas de falência ou recuperação judicial**;
- **Prova de credenciamento junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, de acordo com a Lei nº 6.321/1976;
- **Comprovante de rede credenciada** abrangente no município de Córrego do Bom Jesus e região.

O critério para credenciamento será o atendimento às exigências documentais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Todas as empresas que atenderem aos requisitos serão credenciadas.



Ficam as empresas autorizadas a disponibilizar material de marketing, que deverão ser enviados via e-mail para o setor de recursos humanos.

9- Estimativas do valor da contratação

A contratação terá um valor estimado de R\$ 1.272.000,00 para o período de 12 meses, conforme detalhado a seguir:

- **Valor mensal por servidor:** R\$ 400,00;
- **Número de servidores beneficiados:** 265;
- **Valor total mensal:** 265 servidores x R\$ 400,00 = R\$ 106.000,00;
- **Prazo de execução:** 12 meses;
- **Valor total estimado do contrato:** R\$ 106.000,00 x 12 meses = R\$ 1.272.000,00.
- **Valor da taxa de administração será de 0,00% (zero por cento)**

Esse valor foi estimado com base em pesquisa de mercado realizada pela prefeitura, com consultas a fornecedores especializados no fornecimento de vale-alimentação para o setor público, considerando a proibição da taxa negativa, utilização de taxa 0,00%, o valor atualmente pago e eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município.

10- Adequação orçamentária

A contratação do objeto será realizada pela seguinte dotação orçamentária ficha 69.

11- Obrigações da Contratada

A empresa credenciada terá as seguintes obrigações:

- **Fornecer os cartões eletrônicos** e garantir a recarga mensal no prazo estabelecido;
- **Garantir uma rede credenciada ampla** no município de Córrego do Bom Jesus e nas cidades vizinhas;
- **Oferecer suporte técnico** para a gestão dos cartões e atendimento aos servidores beneficiados;
- **Substituir cartões perdidos, roubados ou com defeitos** em até 7 dias úteis após a solicitação, sem custo adicional para a administração pública;
- **Prestar relatórios mensais** à prefeitura sobre a utilização do benefício pelos servidores.

12- Prazo de execução



O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no interesse da administração pública.

13- Sanções e penalidades

O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Córrego do Bom Jesus, 11 de abril de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal